P.LO n. 004/2021



MUNICIPIO DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 804/2021, 08 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 02.988.552/0001-85, com sede localizada no Assentamento Campina, s/n, Zona Rural, na cidade de Bodoquena – MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.788,73 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.

- Art. 2º Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento das contas energia elétrica atrasada, devendo a entidade prestar contas no processo.
- Art. 3º Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.
- Art. 4º Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.





Art. 5º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 08 de abril de 2021.

RAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei Ordinária Nº 804, de 22 de abril de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA PACHECO APM, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 03.796.073/0001-20, com sede localizada na Rua Antonio José Neto, n. 223, Vila Moreira, na cidade de Bodoquena MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.
- Art. 2º Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento da anuidade dos honorários do escritório de contabilidade referente ao ano exercício financeiro de 2020, devendo a entidade prestar contas no processo.
- Art. 3º Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.
- Art. 4º Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.

N

Avenida 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 22 de abril de 2021.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/04/2021.

Número da edição: 2823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 804/2021, 08 DE ABRIL DE 2021.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 02.988.552/0001-85, com sede localizada no Assentamento Campina, s/n, Zona Rural, na cidade de Bodoquena MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.788,73 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.
- **Art. 2º** Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento das contas energia elétrica atrasada, devendo a entidade prestar contas no processo.
- **Art. 3º** Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.
- **Art. 4º** Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.
- **Art. 5º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.
- Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 08 de abril de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal